



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA - CONSAVAP

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre a organização administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARAÍBA –CONSAVAP**, doravante simplesmente denominado **CONSAVAP**, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I

DO CONSAVAP E SEUS ASSOCIADOS

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba –CONSAVAP, associação pública de direito público e natureza autárquica, nos termos do seu Estatuto, de 09 de outubro de 2013 e aprovado em Assembleia Geral no dia 14 de outubro de 2013, integra a administração indireta dos municípios abaixo arrolados:

- I - Município de São José dos Campos, CNPJ nº 46.643.466/0001-06;
- II – Município de Jacareí, CNPJ nº 46.694.139/0001-83;
- III – Município de Caçapava, CNPJ nº 45.189.305/0001-21;
- IV – Município de Paraibuna, CNPJ nº 46.643.474/0001-52;
- V – Município de Santa Branca, CNPJ nº 46.694.121/0001-81;
- VI – Município de Igaratá, CNPJ nº 46.694.147/0001-20;
- VII – Município de Jambuí, CNPJ nº 45.190.824/0001-00;
- VIII – Município de Monteiro Lobato, CNPJ nº 46.643.482/0001-07;

CAPÍTULO I

DOS CONSORCIADOS

Art. 3º Consorciados são os municípios declinados no art. 2º e outros entes da federação que vierem a ratificar o Protocolo de Intenções do CONSAVAP, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

CAPÍTULO II

DA RETIRADA DO CONSAVAP

Art. 4º Observado o disposto no art. 75 do Estatuto do CONSAVAP, os Consorciados poderão se retirar do CONSAVAP mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

Art. 5º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral, deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSAVAP.

§1º A deliberação de retirada do ente Consorciado deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral.

§2º A deliberação de retirada de ente Consorciado deverá ser publicada, por extrato, no órgão oficial de imprensa do CONSAVAP, além da publicação no sítio que o CONSAVAP manterá na internet.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

Art. 6º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de que trata os artigos 46 a 55 do Estatuto do CONSAVAP, sem que tenha ocorrido a reabilitação do mesmo.

§1º O prazo de suspensão de ente consorciado será deliberado pela Assembleia Geral.

§2º Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, poderá o consorciado ser reabilitado.

Art. 7º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo 6º deste Regimento Interno, dentre outras as seguintes:

I – o disposto no art. 46 do Estatuto do CONSAVAP;

II - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Estatuto;

b) no Contrato de Rateio;

c) no Contrato de Programa;



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA

Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

d) nas Deliberações da Assembleia Geral;

e) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

III – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSAVAP, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstem o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 8º Poderá ser excluído do CONSAVAP o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONSAVAP.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 9º Após o período de suspensão de que trata o art. 49 do Estatuto do CONSAVAP, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º do Estatuto;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 10. O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Art. 11. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente, ou através de correspondência com aviso de recebimento.

Art. 12. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 13. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Secretário Executivo, na condição de relator.



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 15. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 16. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17. Compõem a estrutura administrativa do CONSAVAP:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, os Vice-Prefeitos ou Secretários Municipais da Saúde.

§1º Os Vice-Prefeitos e Secretário Municipais da Saúde poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular, sendo que no caso do Secretário Municipal da Saúde, deverá, obrigatoriamente, ser apresentada, no momento da Assembleia Geral, a sua portaria de nomeação, devidamente válida, juntamente com autorização assinada pelo Chefe do Executivo dando-lhe poderes para votar.

§3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

§4º O Presidente, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSAVAP;
- II. aprovar o plano de atividades, os programas de trabalho e a proposta de orçamento anual, elaborado pela Secretaria Executiva;
- III. definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do CONSAVAP;
- IV. deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive sobre contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, aprovando, inclusive a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSAVAP;
- V. aprovar o relatório anual das atividades do CONSAVAP elaborado pela Secretaria-executiva;
- VI. aprovar créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, a realização de operações de crédito, a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
- VII. apreciar, trimestralmente, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII. prestar contas aos órgãos e instituições públicas ou privadas que hajam concedido auxílios e subvenções ao CONSAVAP;
- IX. deliberar sobre as cotas de contribuição e de participação dos Municípios consorciados;
- X. autorizar a alienação de bens imóveis do CONSAVAP, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito, ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- XI. deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
- XII. deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem despesas e receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- XIII. propor, apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do presente estatuto;
- XIV. autorizar a entrada de novos Municípios consorciados assim como homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSAVAP;
- XV. deliberar sobre a mudança de sede;



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA

Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

XVI. promover a realização periódica de Fórum Público Regional em cooperação com as Câmaras Municipais para a discussão dos problemas comuns a área de atuação do CONSAVAP.

XVII. eleger ou destituir o Presidente do CONSAVAP;

XVIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSAVAP;

XIX - aprovar a celebração de contratos de programa;

XX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSAVAP;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSAVAP com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XXI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XXII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XXIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONSAVAP;

XXIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

XXV - deliberar sobre a participação do CONSAVAP em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XXVI – referendar a nomeação, contratação e demissão dos cargos da Secretaria Executiva.

§1º A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

§2º A delegação mencionada no parágrafo primeiro deverá ser registrada em ata de reunião da Assembleia Geral e terá efeito até o término do mandato do presidente.

§3º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, revogar a delegação mencionada no parágrafo primeiro, devendo esta decisão ser lavrada em ata de reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 20. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de março e agosto, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§1º Os Vice-Prefeitos e Secretários Municipais da Saúde dos entes Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais.

§2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, na primeira semana dos meses de março e de agosto e, extraordinariamente, por determinação da Diretoria, por solicitação do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Municípios membros.

Art. 22. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo respectivo Presidente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por edital publicado em jornal diário de circulação na Região do Vale do Paraíba, através de página específica na internet, através de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência com aviso de recebimento, endereçado aos Municípios consorciados, nas pessoas dos respectivos prefeitos. Do edital e da correspondência deve a pauta mencionar os assuntos a ser objeto de discussão e deliberação.

§1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com 50% (cinquenta por cento) de seus membros, exceto quando convocada para a alteração do estatuto do CONSAVAP, extinção deste, retirada ou exclusão de Município membro, rejeição das contas da Diretoria, que somente poderá ser realizada em primeira convocação.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que o Contrato de CONSAVAP e o Estatuto fixarem.

§1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONSAVAP se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONSAVAP, se dará mediante os votos da maioria simples.

§4º As abstenções serão tidas como votos brancos.



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

Art. 25. Para a alteração de dispositivos deste Regimento exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

§1º A proposta de alteração dos dispositivos deste Regimento deverá ser endereçada ao Presidente do CONSAVAP.

Art. 26. Antes da deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do CONSAVAP deverá encaminhar a proposta de alteração deste Regimento à apreciação do Consultor Jurídico do CONSAVAP, para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 27. O Consultor Jurídico terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os aspectos de legalidade e juridicidade da proposta, cabendo ratificar ou retificar a proposta no todo ou em parte, apresentando, quando for o caso, proposta substitutiva, nos termos da lei, no todo ou em parte.

Art. 28. O quórum para deliberação de alteração do Regimento Interno pela Assembleia Geral, será da maioria simples dos Consorciados.

TÍTULO III

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 29. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 30. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSAVAP.

Art. 31. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSAVAP, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

§1º A Assembleia Geral com pauta específica será convocada mediante edital publicado, nos mesmos moldes do previsto no art. 22 deste Regimento Interno.



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA

Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambéiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

§2º A Assembleia Geral com pauta específica para eleição será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

§3º O Presidente será eleito mediante voto secreto.

§4º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 33. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e assinalado prazo para nomeação do Secretário Executivo.

§1º O prazo para a nomeação do Secretário Executivo será de 10 (dez) dias corridos, devendo ser consignado esse prazo na ata de eleição.

§2º A nomeação do Secretário Executivo será referendada pela Assembleia Geral, constando em Ata e publicada no sítio que o CONSAVAP manterá na internet.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. Além do previsto no art. 32 do Estatuto do CONSAVAP, incumbe ao Presidente:

I. zelar pelos interesses do CONSAVAP, no âmbito de suas competências;

II - prestar contas ao término do mandato;

III - convocar o Conselho Fiscal;

IV - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

V - nomear a Secretaria Executiva com o referendo da Assembleia Geral;

VI - movimentar as contas bancárias;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSAVAP, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral; e

IX - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

TÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal o controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do CONSAVAP podendo, para isso:

I. acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CONSAVAP;

II. emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em. geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

III. requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;

IV. pelo seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto por todos os Prefeitos dos Municípios consorciados que não ocuparem cargo na Diretoria.

Art. 38. O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Parágrafo único. A recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso dos contadores ou auditores do conselho Fiscal ao local em que se encontram documentos ou contratos ou a este importam em infração disciplinar gravíssima, que será imediatamente comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

TÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39. A Secretaria Executiva do CONSAVAP é composta pelos seguintes cargos:

I Secretário Executivo;

II – Coordenador Administrativo-Financeiro;

III – Coordenador de Programas e Projetos



IV – Consultor Jurídico.

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 40. Ao Secretário Executivo compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente do CONSAVAP;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSAVAP;

III - movimentar as contas bancárias do CONSAVAP, de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V – praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do CONSAVAP;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - coordenar e orientar os trabalhos do assistente do Secretário Executivo; e

XV - coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Geral e

XVI – Proceder, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, a abertura de contas em nome do CONSAVAP e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, ordens bancárias, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, de competência conjunta do Presidente e do Tesoureiro.



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA

Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

§1º O exercício delegado de atribuições do Presidente se dará por meio de expedição de portaria específica e publicada no sítio que o CONSAVAP manterá na internet.

§2º A delegação das atribuições mencionadas no parágrafo anterior cessará automaticamente com o desligamento do Secretário Executivo dos quadros funcionais do CONSAVAP, ou a qualquer tempo, a critério do Presidente.

§3º O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 41. Ao Coordenador Administrativo-Financeiro compete:

- I - Responder pela execução das atividades administrativas do CONSAVAP;
- II - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSAVAP;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSAVAP;
- IV - Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSAVAP;
- V - Providenciar a publicação do balanço anual do CONSAVAP na imprensa oficial;
- VI - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- VII - Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSAVAP;
- VIII - Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- IX - Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- X - Ordenar despesas;
- XI - Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- XII - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XIII - Organizar e elaborar a proposta orçamentária anual e o relatório anual das atividades do CONSAVAP e submetê-los ao Conselho Fiscal;
- XIV - Assessorar o 1º e 2º Tesoureiros na execução de suas atribuições;
- XVI - Promover estudos para elaboração de plano de cargos, carreiras e sistema de remuneração dos servidores;
- XVII - Aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições de material;
- XVIII - Orientar a coordenação das políticas operacionais e administrativas, zelando pelo



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades;

XIX - Assegurar que sejam observados os princípios que regem a administração pública, pautando suas decisões pela transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia da gestão pública;

XX - Promover, permanente e continuamente, o controle das despesas, observados os limites constitucionais e os definidos pela política financeira do Consórcio;

XXI - Cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e os procedimentos que assegurem a constante melhoria e avaliação de processos e seus indicativos de desempenho, visando a manter sempre presentes a economicidade, a eficiência e a prestação de serviços de boa qualidade ao cidadão;

XXII - Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Secretário Executivo ou pela Diretoria do CONSAVAP;

XXIII – Proceder, em conjunto com o Secretário Executivo, a abertura de contas em nome da autarquia e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, ordens bancárias, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, de competência conjunta do Presidente e do Tesoureiro;

XXIV - Deliberar sobre a política de recursos humanos; e

XXV - Prestar as informações que forem solicitadas pela Diretoria, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 42. Ao Coordenador de Programas e Projetos compete:

I - Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - Acompanhar e avaliar projetos;

III - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VIII - Propor e coordenar projetos e programas, integrando as coordenadorias do Consórcio, em parceria com os entes municipais, ONGs, agências governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas do CONSAVAP;



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

IX - Supervisionar a execução dos programas e projetos objeto de consórcio entre municípios;

X - Captar recursos para a realização das atividades regulares do CONSAVAP e outros eventos que venham a ser propostos;

XI - Desenvolver produtos e serviços junto aos entes consorciados;

XII - Realizar outras atividades gerenciais que venham a ser propostas pela Secretaria Executiva;

XIII - Auxiliar a Secretaria Executiva na execução de tarefas que sejam atribuídas ou que lhe seja delegada pelo Presidente;

XIV - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo; e

XV - Prestar as informações que forem solicitadas à Secretaria Executiva pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
DO CONSULTOR JURÍDICO

Art. 43. Ao Consultor Jurídico compete:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSAVAP, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

IV – Elaborar contratos e termos de aditamento;

V – Análise, manifestação e despachos em procedimentos administrativos;

VI – Averiguação preliminar; e

VII – Prestar as informações que forem solicitadas pela Diretoria, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
DO PESSOAL

Art. 44. O quadro de pessoal do CONSAVAP será regido pela Consolidação das Leis do



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

Trabalho -CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II do Estatuto do CONSAVAP.

§1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos, exceto os previstos em lei.

§2º Aos empregados do CONSAVAP são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º Os empregados do CONSAVAP não poderão ser cedidos.

Art. 45. Durante o período de contratação, serão avaliadas a aptidão e a capacidade do empregado para o exercício das funções, observados os fatores seguintes:

- a) responsabilidade;
- b) organização/planejamento;
- c) iniciativa/decisão;
- d) disciplina;
- e) qualidade do trabalho;
- f) pontualidade;
- g) relacionamento/comunicação;
- h) cooperação;
- i) racionalização

Art. 46. Somente poderão ser concedidos ao empregado os afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que devidamente comprovados os motivos dos afastamentos.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 47. As contratações por tempo determinado, somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 48. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraíba, Santa Branca, São José dos Campos

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 49. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 48 deste Regimento, se dará mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 50. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSAVAP, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 51. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSAVAP no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga à atribuições similares em cada um dos municípios consorciados.

Art. 53. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 54. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário.

§2º A critério da Assembleia Geral, haverá possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSAVAP, nos termos e valores previamente definidos e aprovados em Assembleia Geral.

§3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configura o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco será computado para fins trabalhistas ou previdenciários.

§4º Caso o município consorciado assumira o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

CAPÍTULO IX

DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 55. São finalidades gerais do CONSAVAP:



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA

Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraíba, Santa Branca, São José dos Campos

- I. representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção da saúde da região compreendida pelos municípios que o compõe;
- III. promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV. esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de interesse público;
- V. promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;
- VI. pugnar pelo sadio municipalismo;
- VII. desenvolver movimentos de caráter regional ou local, junto à União, ao Estado e aos demais municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;
- VIII. debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
- IX. promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da saúde pública na região;
- X. promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnicoadministrativos da área e respectivas soluções;
- XI. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;
- XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;
- XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;
- XIV. realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;
- XV. publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, somente no âmbito dos Conselhos, um boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CONSAVAP.

Art. 56. São finalidades básicas deste Consórcio:

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 320, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA

Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

I. Educação permanente em saúde:

- a) fomentar programas e ações visando à qualidade da saúde;
- b) estimular ações e programas de capacitação de gestores públicos;
- c) desenvolver ações e programas voltados à população dos municípios consorciados;

II. Saúde:

- a) promover o desenvolvimento da saúde pública no âmbito regional;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão de saúde;
- c) organizar redes regionais integradas para assistência envolvendo os equipamentos municipais, federais e estaduais presentes na região;
- d) evitar esforços visando aprimorar os equipamentos de saúde existentes na área de atuação do consórcio, especialmente através da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

III. Fortalecimento Institucional:

- a) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- b) desenvolver atividades de fortalecimento de gestão pública e modernização administrativa;
- c) desenvolver atividades visando ao fortalecimento da identidade regional do CONSAVAP;
- d) realizar, conforme venha a ser proposto pelo Conselho de Municípios, licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou antes de sua administração direta.

Art. 57. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos 3 (três) eixos de atuação do CONSAVAP especificados no artigo 57 deste Regimento Interno, serão criados Grupos de Trabalho (GT).

§1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por gestores públicos, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos do CONSAVAP.

§2º Os gestores públicos integrantes dos Grupos de Trabalho (GT) serão indicados pelos Chefes do Executivo dos entes consorciados, sendo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, para cada GT.

§3º A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ofício endereçado ao Presidente do CONSAVAP.

§4º Os Grupos de Trabalho serão criados por portaria do Presidente do CONSAVAP e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§5º A portaria de criação do GT e nomeação de seus membros será publicada no sítio que o CONSAVAP manterá na internet.

Art. 58. Compete aos Grupos de Trabalho, além de outras ações:



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA

Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

a) propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas nos 3 (três) eixos de atuação do CONSAVAP;

b) elaborar projetos de âmbito regional visando a captação de recursos junto aos governos federal e estadual;

c) elaborar projetos de âmbito regional, auto-sustentáveis;

d) a gestão técnica dos convênios, contratos e termos afins advindos dos projetos elaborados;

e) propor a criação de Grupos Temáticos visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.

§1º Os Grupos Temáticos serão compostos por membros dos GTs, podendo ser designados outros gestores públicos para sua composição.

§2º A indicação dos gestores públicos que não integram os GTs, para a composição dos Grupos Temáticos seguirá o trâmite disposto no art. 58 deste Regimento Interno.

§3º A criação dos Grupos Temáticos se dará na forma do artigo 58 deste Regimento Interno.

Art. 59. Os integrantes dos Grupos de Trabalho elegerão, entre si, um Coordenador e um Secretário e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, cabendo a recondução, a critério do Grupo de Trabalho, pelo mesmo período.

§1º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

a) ser o interlocutor do GT junto ao Presidente e à Secretaria Executiva do CONSAVAP;

b) coordenar os trabalhos do GT;

c) zelar pela perfeita adequação das propostas municipais ao âmbito regional;

d) encaminhar as propostas do GT ao Coordenador de Programas e Projetos, para análise institucional e a viabilidade de execução;

e) agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GT, junto à Secretaria Executiva do CONSAVAP;

f) assinar os ofícios, cartas, memorandos e outras formas de comunicação expressa em nome do GT.

§2º Compete ao Secretário do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

a) secretariar os trabalhos do GT, lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) passar a lista de presença para assinatura dos componentes do GT;

c) encaminhar as atas das reuniões e listas de presenças para arquivo na Secretaria Executiva do CONSAVAP;

d) redigir os projetos, ofícios, memorandos e outras formas de comunicação expressa do GT ao CONSAVAP;



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

TÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 60. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSAVAP obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 61. Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 62. O CONSAVAP executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 63. O CONSAVAP não possui fundo social.

Art. 64. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 65. Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSAVAP, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 66. O orçamento do CONSAVAP vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

Art. 67. O orçamento e balanço do CONSAVAP serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 68. A elaboração da proposta de orçamento do CONSAVAP, pelo Coordenador Administrativo-Financeiro, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 69. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSAVAP manterá na internet.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 70. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§1º O direito ao uso compartilhado será cedido mediante instrumento escrito.

§2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo da concessão, se cabíveis.

§3º Os termos de cessão de uso de bens do CONSAVAP serão publicados no órgão de imprensa oficial e no sítio que o CONSAVAP manterá na internet.

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSAVAP

Art. 71. Além do disposto no Estatuto do CONSAVAP:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos

aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambéiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

III – caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSAVAP, no caso de extinção da instituição;

IV - caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSAVAP, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. O CONSAVAP sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 73. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. O presente Regimento Interno e suas respectivas alterações passarão a vigorar após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

São José dos Campos, 08 de agosto de 2014.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente

HAMILTON RIBEIRO MOTA
1º Tesoureiro

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
Vice- Presidente

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
2º Tesoureiro



CONSAVAP INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Secretária

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Conselheiro Fiscal

ADRIANO PEREIRA
Conselheiro Fiscal

ANTONIO MARCOS DE BARROS
Conselheiro Fiscal